

Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1

Dispensa



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: № 736/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da Dispensa de Licitação acima especificada, e mediante informações a seguir: OBJETO: Contratação de empresa especializada na Locação de ônibus, sem condutor, para realização do Transporte Escolar, em atendimento ás necessidades de locomoção dos alunos da rede pública do Ensino Estadual do município de São Gabriel-BA, conforme legislação vigente. DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA: Até o dia 04/11/2021, das 08:00hs até 14:00hs, que poderá ser enviado através do email: cotacoespmsg@gmail.com ou entregue na Prefeitura Municipal de São Gabriel, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132, Centro, nesta Cidade, Estado da Bahia. BASE LEGAL: Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 736/2021. INFORMAÇÕES: O Termo de Referência e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, no site http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario, ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br.

São Gabriel - BA, 28 de Outubro de 2021.

Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da Comissão de Licitação. Decreto nº 017/2021.



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na Locação de ônibus, sem condutor, para realização do Transporte Escolar, em atendimento ás necessidades de locomoção dos alunos da rede pública do Ensino Estadual do município de São Gabriel-BA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e anexos. **Tipo: Menor Preço.**

1.1 - Planilha Descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT KM (DIARIO IDA E VINDA)	QUANT KM ESTIMADA P/ PERÍODO
1	ONIBUS COM 42 LUGARES PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS. ROTA: BAIXÃO – GUARANI – SEDE TURNO: VESPERTINO DISTANCIA: 13,78 DIAS DA SEMANA: SEGUNDA Á SÁBADO MESES: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO	27,56	1378
2	ONIBUS COM 42 LUGARES PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS. ROTA: BARAUNA – CALDEIRÃO – GABRIELZINHO - SEDE TURNO: VESPERTINO DISTANCIA: 29,81 KM DIAS DA SEMANA: SEGUNDA Á SÁBADO MESES: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO	59,62	2981
3	CARRO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS. ROTA: CAROAZAL - GAMELEIRA TURNO: VESPERTINO DISTANICA: 13,78 KM DIAS DA SEMANA: SEGUNDA Á SÁBADO MESES: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO	27,56	1378
4	CARRO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS. ROTA: ESPLANADA - GAMELEIRA TURNO: VESPERTINO DISTANICA: 16,67 KM DIAS DA SEMANA: SEGUNDA Á SÁBADO MESES: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO	33,34	1667



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A efetivação do presente objeto tem a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede de ensino municipal e estadual, conforme o provisionado para o retorno gradativo das aulas presenciais no Município de São Gabriel, agora no restante do segundo semestre de 2021, com a devida observância a emergência de saúde pública, qual seja, evitar ou pelo menos diminuir o contágio do Coronavírus.

Destaca-se que a necessidade do transporte escolar é de vital importância para a garantia do acesso e a permanência dos alunos nas escolas e, portanto, para efeito de efetivação do direto constitucional a educação, vez que a própria Constituição Federal estabelece no art. 206, inciso I a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o entendimento ao educando, no ensino fundamental e médio, aliado, dentre outros programas, também ao do Transporte Escolar (art. 208, VII da CF), sendo de competência única da Esfera pública encontrar, de acordo com as exigências da legislação vigente, meios eu garantam o acesso, para fins do atendimento legal.

Considerando a Lei de Diretrizes da Educação Nacional nº 9346/96, que assim diz:

Art. 5° O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§2º Em todas as esferas administrativas, o *Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório*, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

Considerando que da mesma forma, esse direito está contido no Princípio 7° da Declaração dos Direitos Humanos.

Considerando que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada.

Ainda considerando a Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, o art. 54º, inciso VII, consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar á criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro expressa que acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

Considerando a grande demanda pelo serviço de transporte escolar necessário para atender a Secretária Municipal de Educação, onde a mesma não possui transporte suficiente para atender



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

totalmente as localidades deste município e reconhecendo a importância da realização dessas atividades para o bom atendimento das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal e estadual de ensino, com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito à educação, intentando assegurar, com qualidade ainda melhor, transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino da Zona Rural de São Gabriel, de forma de garantir, o art. 34 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação Nacional. Assim, por todo exposto, a Secretaria Municipal de Educação necessita da contratação de pessoa jurídica especializada em transporte escolar, a fim de garantir o direito constitucional ao acesso e a permanência do educando na escola, de forma ininterrupta, efetiva e eficaz.

Diante disto, há necessidade de contratação do serviço locação de ônibus para o transporte escolar, sem condutor, destinado a atender alunos da rede de ensino estadual, ida e volta até as escolas, no período vespertino observado as especificações do trajeto, horários e demais condições definidas neste instrumento.

3 - METODOLOGIA

A presente contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei Federal n° 14.33/2021, Decreto Municipal n° 089/2021 e Instrução Normativa Municipal n° 001/2021.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para que a Administração Pública, através dos entes e entidades, realize compras, execute serviços e obras entre outros. A dispensa de licitação, foco deste Termo de Referência, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode realizar, pois, existe a viabilidade de competição.

Justifica-se também pela rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, onde têm os licitantes a possibilidade de reduzir preços durante o próprio processo de escolha, visto que, a escolha ocorreu em razão do valor, uma vez que até o final do exercício não se utilizará um valor acima de R\$ 50.000,00.

Dessa forma, prestação de serviços ora mencionado, satisfaz as necessidades do Município, e se enquadra nos preceitos legais previsto no inciso ll, do Artigo 75° , da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 089/2021.

5 - AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo ao disposto da Lei nº 14.133/2021 e inciso II, do art. 6º da Instrução Normativa Municipal nº 001/2021, a aquisição da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, procedeu a



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

pesquisa mediante contratações similares feitas pela Administração Pública, para verificação dos preços e estimativa de custos.

6 - DO PRAZO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços poderão ser realizados durante o período de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ter seu prazo prorrogado sucessivamente, de acordo com o previsto na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 6.2. Os horários que serão determinados pelo CONTRATANTE, durante o ano Letivo de 2021, deverão ser cumpridos fielmente, os quais atenderão o turnos vespertino.
- 6.3. Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE. Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE.

7- DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços serão realizados, no âmbito do Município de São Gabriel/BA, compreendendo –se a Zona Rural e Urbana, em conformidade com as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.2. O Transporte Escolar dos alunos devidamente matriculados na Rede de ensino de São Gabriel/Ba, compreende a locomoção de alunos de localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino.
- 7.3. Os serviços que integram o objeto do presente termo de referência deverão ser realizados em conformidade com os itinerários devidamente descritos neste Termo conforme tabela descrita acima, os quais deverão ser realizados somente em dias letivos, salvo as solicitações expressas da autoridade competente devidamente justificado.
- 7.4. As distancias percorridas nas rotas descritas neste termo de referência, constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças nas demandas dos alunos.
- 7.5. Ocorrendo diminuição ou acréscimo de alunos, ou outro meio que os justifiquem, o objeto da contratação poderá ser alterada, nos termos da Legislação.
- 7.6. A quilometragem estimada para o serviço somente poderão ser alteradas, mediante fiscalização e autorização da CONTRATANTE.
- 7.7. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordos com as condições



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

- 7.8. Os serviços deverão ser de qualidade, caracterizados unicamente para locomoção de alunos, a partir do local de embarque até o local de desembarque. Sendo a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 7.9. Durante o expediente escolar os transportes escolares deverão ser destinados exclusivamente aos alunos devidamente matriculados na respectiva unidade escolar, não podendo transportar passageiros de linhas convencionais cargas e outros.
- 7.10. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.
- 7.11. O transporte de caroneiros, serão rigorosamente proibido, cabendo as devidas sanções previstas nas legislações e contratos.
- 7.12. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nas embarcações e nos veículos terrestres, bem como o transporte e acondicionamento de cargas;
- 7.13. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.
- 7.14. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação do Município de SÃO GABRIEL/BA.

8 – DOS VEÍCULOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os veículos terrestres, deverão estar sempre em condições para atendimento do disposto em contratos e em conformidades com o Código de Transito Brasileiro;
- 8.2. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos de segurança, exigidos por Lei;
- 8.3 Os veículos deverão estar limpos, e equipados com todos os acessórios de segurança exigidos por Lei, bem como proporcionar conforto aos usuários.
- 8.4. Os veículos Terrestres deverão ser submetidos às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- 8.5. Em caso de substituição de Veículos, os mesmos deverão ocorrer mediante autorização prévia da CONTRATANTE, iniciando o cumprimento das obrigações no prazo máximo de 02 dias,



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

contados do recebimento da mesma.

- 8.6. Obrigatoriedades quanto aos veículos destinados à realização dos serviços de transportes escolares terrestre deverão satisfazer os seguintes requisitos:
- a) Conter Pintura de faixa lateral na cor amarela, como quarenta centímetros de altura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b) Estar em perfeito estado de conservação e em condição de trafegabilidade.
- c) Conter todos os equipamentos de segurança;
- d) Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso;
- e) Não conter janelas com vidros quebrados;
- f) Conter no mínimo 01(um) acento reservado para alunos com deficiências, dificuldades de locomoção ou necessidades especiais. As embarcações e os veículos terrestres que serão utilizadas para execução do objeto desta licitação não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel/BA.

9 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- 9.1 Os veículos que serão utilizados para prestações de serviços de transporte escolar terrestre, deverão ser apresentados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a convocação para assinatura de contratos, para vistoria, no local e data a serem definidos e informados para análise e aprovação dos mesmos pelo responsável pela Fiscalização do Transporte designado pela Secretaria Municipal de Educação após assinatura de contrato.
- 9.2 Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar outro veículo para vistoria no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízos das demais penalidades prevista no edital e legislação vigente.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇO:

10.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 Para assinatura do contrato a Empresa vencedora do certame deverá apresentar:
- a) Os veículos compatíveis com as rotas que foram vencedoras no local e data a serem definidos e informados para análise e aprovação dos mesmos pelo responsável da Fiscalização do Transporte designado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocação.
- b) Os veículos apresentados para vistoria, deverão obedecer as exigências previstas nas legislações vigentes atinente a matéria, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e nas legislações vigentes.
- c) Quando o licitante não for proprietário do(s) veículo(s), o mesmo deverá apresentar CONTRATO(S) de locação de veículo(s) com poderes para utilizar esse(s) veículo(s) na referida licitação.

12 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "ateste" do satisfatório atendimento do especificado.
- 12.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, a nota fiscal do (s) serviço (s) realizado (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Gabriel ou FUNDO MUNICIPAL DE __ e conter o número do empenho correspondente;
- 12.3 Além da nota fiscal do (s) serviço (s) executado (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
- 12.3.1 prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;(exclusivo para pessoa jurídica)
- 12.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 12.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- 12.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de São Gabriel, exercicio de 2021:

UNIDADE: 02.05.02

ACÃO: 2.029

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 / 3.3.9.0.39.00

FONTE: 01 / 22

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 14.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 14.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei n^{o} 14.133/2021.
- 14.10. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 14.11.Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Dispensa, ressalvados os casos autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 14.12. Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- 14.13. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 15.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- 15.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 15.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.18. Será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato.
- 15.19. A licitante deverá encaminhar o orçamento/proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, devendo, ainda, declarar e encaminhar, as seguintes informações:
 - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública
 - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - A responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras:
 - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
 - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS SANÇÕES:

- 16.1. Comete infração administração o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 16.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 16.1.2. Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento do serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Dar causa á inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto ás condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos deste certame;
- 16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subintes anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ás seguintes sanções:
- a) Advertência pela fala do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência para Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens do 16.1.3, deste Termo de Referência para Contratação Direta quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de pratica de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. O Município de São Gabriel, através de seus Gestores, designarão mediante portaria, um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

- 17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência
- 17.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato
- 17.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.7. O servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de São Gabriel/BA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18 - ORÇAMENTOS ESTIMADOS:

18.1. O custo estimado desta contratação é de **R\$ 36.276,10 (Trinta e seis mil e duzentos e setenta e seis reais e dez centavos).**

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo II Rotas que serão executadas os serviços;
- Anexo III A declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Anexo IV Declaração do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Anexo V Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Anexo VI Declaração de responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Anexo VII Declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

	São Gabriel - BA, 25 de Outubro de 2021
	Identificação e assinatura do servidor responsável
Aprovo, em de _	de
	Graziela de Paiva Oliveira. Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Decreto nº 005/2021.

Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I -MODELO DA PROPOSTA

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO ADIMINSTRATIVO: 736/2021						
Razão Social do Fornecedor:						
Nome Completo do Responsável da Empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
E-mail:	Telefone:					

OBJETO: Locação de ônibus, sem condutor, para realização do Transporte Escolar, em atendimento ás necessidades de locomoção dos alunos da rede pública do Ensino Estadual do município de São Gabriel-BA.

	LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT KM (DIARIO IDA E VINDA)	QUANT KM ESTIMADA P/ PERÍODO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL			
1	ONIBUS COM 42 LUGARES PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS. ROTA: BAIXÃO – GUARANI – SEDE TURNO: VESPERTINO DISTANCIA: 13,78 DIAS DA SEMANA: SEGUNDA Á SÁBADO MESES: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO	27,56	1378	R\$ -	R\$ -			
2	ONIBUS COM 42 LUGARES PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS. ROTA: BARAUNA – CALDEIRÃO – GABRIELZINHO - SEDE TURNO: VESPERTINO DISTANCIA: 29,81 KM DIAS DA SEMANA: SEGUNDA Á SÁBADO MESES: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO	59,62	2981	R\$ -	R\$ -			



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SÃO GABRIEL	P						
3	CARRO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS.ROTA: CAROAZAL - GAMELEIRATURNO: VESPERTINODISTANICA: 13,78 KMDIAS DA SEMANA: SEGUNDA Á SÁBADOMESES: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO	27,56	1378	R\$	-	R\$	-
4	CARRO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS. ROTA: ESPLANADA - GAMELEIRA TURNO: VESPERTINO DISTANICA: 16,67 KM DIAS DA SEMANA: SEGUNDA Á SÁBADO MESES: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO	33,34	1667	R\$	1	R\$	-
VALO	R TOTAL:					R\$	-
Quano E-mai	O E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO do necessário favor retornar no Tel: (l: cotacoespmsg@gmail.com L E DATA:		-2122				
	Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empi	resa.		a do Respo quisa de P			la
VALIE	OADE DA PROPOSTA:/						



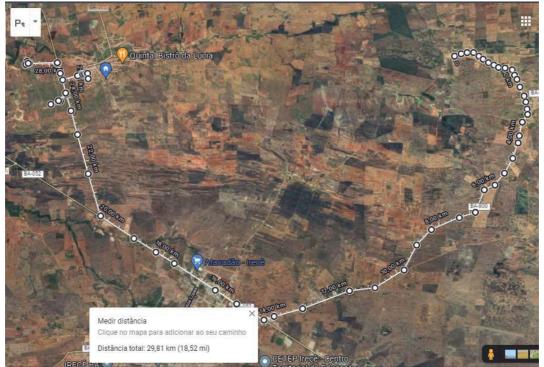
Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II -ROTAS



ROTA BARAUNA-CALDEIRÃO-GABRIELZINHO-SEDE ROTA BAIXÃO-GUARANI-SEDE



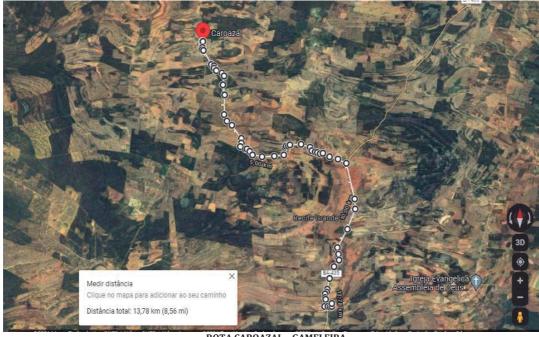


Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



ROTA CAROAZAL - GAMELEIRA

ROTA NOVA ESPLANADA - GAMELEIRA





Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III -DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14

A empresa	declara	para os devidos fir
licitatórios que não está incursa	a nos impedimentos para disputa de l	icitação ou execução d
contrato de que trata o art. 14 da	Lei Federal nº 14.133/2021.	
	<i>NOME DO MUNICÍPIO</i> , d	e de 20
 Assina	tura do representante da empresa.	
	,	



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3^{ϱ} da Lei Complementar n^{ϱ} 123 de 14/12/3006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme Inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de $14/12/2006$.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo $4^{\rm o}$ do artigo $3^{\rm o}$ da Lei Complementar nº 123, de $14/12/2006$
<i>NOME DO MUNICÍPIO</i> , de de 20
Assinatura do representante da empresa.
OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.
OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto a Proposta de Preços pela empresa que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar nº 123/2006.



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

***/2021 empresa	da	Prefeitura	ento ao que co Municipal tomou conhe	de ecimento	São do Aviso	Gabriel/Ba de Contrataç	, que cão e de todas a
			ensa de Licitaçã material/servi				
			NOMI	E DO MUI	NICÍPIO, _	de	de 20_
		Assinati	ıra do represe	ntante d	a empres	sa.	



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

		residente		no	endereço
Município	CED		Bairr		hilidada nalas
nformações prestadas Licitação nº ***/2021. Estando ciente de que a	e autenticidade da Declaro estar de i	s cópias dos do inteira respons	cumentos ei abilidade pe	ntregues para elas informaç	a Dispensa de ões prestadas
		NOME DO MU	UNICÍPIO,	de	de 20
	Assinatura do	representante	da empres	a.	



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00698 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII – DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD

A empresalicitatórios que cumpre as			_	os devidos fin		
para reabilitado da Previdê nº 14.133/2021.						
	NO	<i>NOME DO MUNICÍPIO</i> , de de 20				
A	ssinatura do repro	esentante da em	presa.			